**REQUERIMENTO**

**REQUERENTE**

Nome de quem representa o Reeducando/Custodiado

Identificação: CI RG ou CPF

**REEDUCANDO/CUSTODIADO**

Nome do Interno/Custodiado

Filiação: pai e mãe

**DESTINATÁRIO**

Diretor(a) da Unidade Prisional

Escreva o nome da Unidade Prisional

**ASSUNTO**

Autorização de estudo em curso a distância

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 7.210/84, art. 126 (Lei de Execução Penal)

Resolução nº 391/2021 (Conselho Nacional de Justiça)

**Senhor(a) Diretor(a) Prisional,**

O(a) Requerente acima qualificado(a), representando o interesse do Reeducando supracitado, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar **autorização de estudo para a realização de cursos de capacitação profissional, por metodologia de ensino a distância**, a serem ofertados por instituição externa à Unidade Prisional ao futuro estudante/custodiado, que ora encontra-se privado de liberdade.

Informo que:

1. A instituição educacional escolhida para matricular o Reeducando, ora custodiado, denomina-se Escola CENED e trata-se de instituição de ensino credenciada pelo poder público e com os seus cursos cadastrados no MEC/SISTEC (documento anexo).
2. O pedido de autorização de estudo, ora pleiteado, tem fundamento no art. 2º da Resolução nº 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que reconhece o direito à remição de pena por meio de atividades educacionais ofertadas pelas **instituições de ensino privadas e credenciadas pelo poder público**, às pessoas privadas de liberdade, desde que sejam autorizadas pelo Estabelecimento Penitenciário.
3. Os cursos de interesse do reeducando é de **capacitação ou qualificação profissional**, na modalidade a distância, por meio do método de autoaprendizagem e tais cursos estão inseridos nas atividades de educação não-escolar, previstos no art. 2º, inciso II da Resolução nº 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça.
4. O material didático de estudo será por meio de apostila impressa, em formato de brochura/livro.
5. O Requerente que subscreve será o responsável pela matrícula e pagamento do curso, a ser realizada no portal [www.cenedqualificando.com.br](http://www.cenedqualificando.com.br)
6. O Reeducando/Custodiado visa alcançar a sua reintegração social, através de sua capacitação profissional, durante o cumprimento da pena, e sua (re)inclusão no mercado de trabalho após sua saída do sistema prisional e, ainda, ser compensado com a remição de parte de sua pena em razão do estudo, na forma do art. 126, § 1º, I, da Lei nº 7.210/84 e Resolução/CNJ nº 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

E, ainda, esclareço, Senhor(a) Diretor(a) que:

1. A realização do curso, pelo custodiado, não gerará qualquer custo à Unidade Prisional, que atuará como agente regulamentador do exercício do direito do preso à educação.
2. O Programa de Qualificação Profissional às Pessoas Privadas de Liberdade da instituição de ensino escolhida, conforme consultado, foi estruturado de forma técnica e pedagógica, a ser aplicado nas unidades prisionais de todo o país, levando em conta as peculiaridades do espaço carcerário que os estabelecimentos dispõem.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cidade (UF), dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Requerente

**Anexo:** Relação dos cursos de capacitação ou qualificação profissional da Escola CENED, cadastrados no MEC/SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica).

**INSTRUÇÕES**

**(Para REEDUCANDOS/CUSTODIADOS dos estados, exceto do Distrito Federal)**

1. O estudo presencial ou a distância é autorizado nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal e o reconhecimento do direito à remição de pena por meio do estudo em unidades de privação de liberdade foi regulamentado por meio da Resolução nº 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, para ser realizado, depende também da autorização do Diretor da Unidade Prisional, que pode ser verbal ou por escrito.
2. Se a Unidade Prisional autorizar verbalmente o estudo do reeducando, não há necessidade de utilizar este requerimento e você poderá realizar a matrícula no site da Escola.
3. Caso haja necessidade de solicitar autorização de estudo por escrito, utilize este requerimento, preenchendo as páginas 1 e 2 com as informações indicadas na **cor vermelha**. Após autorização concedida pela Unidade Prisional, faça a matrícula do reeducando no site da Escola, sem necessidade de envio de documento comprobatório da autorização concedida pela Unidade Prisional.
4. **Junte ao requerimento** o ANEXO que contém a relação dos cursos de capacitação ou qualificação profissional da Escola CENED, cadastrados no MEC/SISTEC.
5. **ATENÇÃO!** A referida AUTORIZAÇÃO DE ESTUDO é necessária quando a Unidade Prisional do Interno/Custodiado não estiver cadastrada na Escola CENED. Neste caso, tratar-se-á de autorização para o PRIMEIRO ALUNO a matricular-se na instituição. Procure saber se a Penitenciária já está cadastrada ou não, ou seja, se já existe algum aluno/reeducando estudando por meio da instituição CENED.
6. Quando ocorre a PRIMEIRA MATRÍCULA para estudo em uma determinada Penitenciária, a Escola CENED encaminha o material didático do aluno, acompanhado de um ofício e documentos legais destinados ao Diretor Prisional, para fins de apresentação e cadastro.